

Lei nº. 457, de 03 de Novembro de 2022.

Ata da sessão de 03 de Novembro de 2022
Poderes da Câmara Municipal de Francisco Santos
03.11.2022
Luiz José de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2022	9,89%
2023	12,79%
2024	22,27%
2025	33,95%
2026	37,10%
2027	40,26%
2028	43,41%
2029 a 2054	46,56%

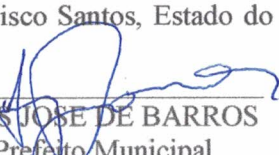
Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei nº 435 de 24 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I- em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II- para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 03 de novembro de 2022.


LUIS JOSE DE BARROS
Prefeito Municipal

* Extra da 1ª sessão de 1992
 Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá
 25.11.2022
 Presidente da Câmara

1.º - 4.º Torneo

Aprovado em linha noturno
 Discussão por unanimidade
 Data das Sessões em 05. 11. 1992
João Francisco de Souza
 Sec. Di. - Div. de CÂMARA

Sancionada
Nesta data 28 / 11 / 2022

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Id:0F8BD258FE8BEDD3



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.558/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Dispensa n. 045/2022. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: **ATIANO BEZERRA BORGES ME** (CNPJ N. 27.966.617-0001-12). Objeto: Serviços de locação de Praticáveis. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Assinatura: 01/12/2022.

Curral Novo (PI), 01 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 038.630.583-80

Id:0B6201EFE5EDEDCE



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.558/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI
 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 045/2022: Modalidade: Dispensa. Objeto: Serviços de locação de Praticáveis. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **ATIANO BEZERRA BORGES ME** (CNPJ N. 27.966.617-0001-12).

Curral Novo (PI), 01 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 038.630.583-80

Id:1518E83A74B3EE18



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.558/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI
 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 036/2022: Modalidade: Dispensa. Objeto: Serviços de locação de sistema de sonorização. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **ATIANO BEZERRA BORGES ME** (CNPJ N. 27.966.617-0001-12).

Curral Novo (PI), 01 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 038.630.583-80

Id:089B76FF2AD9F256



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

Lei nº. 457, de 03 de Novembro de 2022.

Abel Francisco de O. Júnior
 Presidente da Câmara

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2022	9,89%
2023	12,79%
2024	22,27%
2025	33,95%
2026	37,10%
2027	40,26%
2028	43,41%
2029 a 2034	46,56%

Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei nº 435 de 24 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

- em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
- para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 03 de novembro de 2022.

Luiz José de Barros
 Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
 Presidente da Câmara

Aprovado em sessão em 25/11/2022
 Discussão por 25/11/2022
 das Sessões em 25/11/2022
Abel Francisco de O. Júnior
 SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
 Nesta data 03/12/2022
Abel Francisco de O. Júnior
 Prefeito Municipal